

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
DE JANEIRO E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AGREGAR
ESFORÇOS NO AUXÍLIO ÀS ELEIÇÕES 2022.**

Protocolo TRE-RJ 2022.0.000013626-4

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representada pelo Prefeito da Cidade, EDUARDO DA COSTA PAES.

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração entre os órgãos/entidades da Administração Pública e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes que comprometam o processo democrático;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de veículos feita pelo **TRE-RJ** por meio do Ofício GP nº 241/2022 e o que consta do Protocolo SEI nº 2022.0.000013626-4

RESOLVEM:

Firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Município do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de 300 veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação com motoristas e combustível, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **TRE-RJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. DO TRE-RJ

2.1.1. Definir e informar a quantidade de veículos solicitados, com horário, local e responsável a quem devem se apresentar.

2.1.2. Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

2.1.3. Assumir as responsabilidades pelo reparo de eventuais acidentes ou multas de trânsito, devolvendo os veículos nas mesmas condições recebidas.

2.2. DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

2.2.1. Disponibilizar a quantidade acordada de veículos, abastecidos e com motorista objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, informando ao TRE-RJ com antecedência.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

2.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021..

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente **CONVÊNIO** não acarretará a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente **CONVÊNIO** tem como termo inicial de vigência o dia seguinte à sua assinatura pelos partícipes, encerrando-se **com o aperfeiçoamento do objeto o contrato.**

4.2. No caso de ocorrência de 2º turno, o presente **CONVÊNIO** também surtirá efeitos nos dias 29 e 30 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os motoristas que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto, preferencialmente, antes do horário determinado para sua apresentação, quando lhes será garantida a preferência.

CLÁUSULA SEXTA

6. Durante a cessão ao TRE/RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre as empresas colaboradores e os motoristas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Os motoristas não farão jus a folga por força de sua cessão ao TRE/RJ, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais por meio de resolução específica.

7.1. Os motoristas não farão jus ao recebimento de vale refeição.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente CONVÊNIO poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

CLÁUSULA NONA

9. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica estabelecido que não será permitido o uso dos aludidos ônibus para outra finalidade, que não seja a estipulada no presente CONVÊNIO.

10.2. Os veículos utilizados na distribuição e recolhimento de urnas serão dispensados imediatamente após cada operação, vedando-se a sua retenção para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O presente CONVÊNIO de cooperação, para congregar esforços para a realização das Eleições 2022, será publicado, em extrato, às expensas do TRE/RJ, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO** não resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Data da última assinatura digital.

ELTON MARTINEZ
CARVALHO LEME:M00226

Assinado de forma digital por ELTON
MARTINEZ CARVALHO LEME:M00226
Dados: 2022.08.31 17:52:59 -03'00'

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDUARDO DA
COSTA
PAES:01475189702

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA COSTA
PAES:01475189702
Dados: 2022.09.01 14:23:51
-03'00'

EDUARDO DA COSTA PAES

Prefeito do Município do Rio de Janeiro.

Testemunha:

LAURA NUNES
BERNARDES
PEIXOTO:0106055

Assinado de forma digital por
LAURA NUNES BERNARDES
PEIXOTO:0106055
Dados: 2022.09.01 19:19:57
-03'00'

Testemunha:



Assinado de forma
digital por RODOLPHO
FIGUEIREDO
SARAIVA:00715206
Dados: 2022.09.02
13:11:30 -03'00'

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente convênio, que abrange a Capital, visa agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, a serem realizadas nos finais de semana dos dias 1 e 2 de outubro e, se houver 2º turno, nos dias 29 e 30 do mesmo mês, por meio da cessão de:

- 300 ônibus, POR DIA, abastecidos e com motorista, para a distribuição e coleta de urnas aos locais de votação no final de semana da Eleição.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente convênio visa à colaboração da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO com o processo eleitoral democrático brasileiro. Essa parceria com o TRE/RJ está se iniciando neste pleito de 2022, e preceitua que a cooperação se dê com base no dever de cidadania inerente a todos, pelo engrandecimento da democracia no país.

3. META E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

A logística de distribuição de urnas e a preparação dos locais de votação é a última e talvez a mais importante etapa do planejamento das eleições, se considerarmos o fato de que ela estabelece o cenário imprescindível para a votação. Portanto, a entrega e o recolhimento das urnas no local e horário estabelecidos pelo Juízo Eleitoral configura-se como a principal meta deste convênio.

Após cada turno das eleições, os Cartórios Eleitorais respondem questionário de pesquisa de satisfação, para a solução de problemas visando a eventual segundo turno e para a melhoria do processo em eleições futuras.

4. EXECUÇÃO

I. ÔNIBUS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE URNAS NO FINAL DE SEMANA DAS ELEIÇÕES

a) Preparação

- i. Levantamento do número de ônibus necessários, locais e horários de apresentação, por meio de consulta aos Cartórios Eleitorais;
- ii. Entrega da planilha resultante da consulta à **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO;**
- iii. Retorno por parte da Prefeitura, por meio de ofício, com os nomes dos responsáveis regionais e seus contatos, além do contato do ponto focal, os quais terão autonomia para dirimir eventuais necessidades na preparação da logística e, principalmente, nos finais de semana do pleito.
- iv. Publicação do ofício na intranet do Tribunal, para conhecimento dos Cartórios.

b) Execução no final de semana da Eleição

- v. Apresentação dos ônibus nos locais e horários determinados.
- vi. Distribuição (sábado) e recolhimento(domingo) das urnas.

c) Conclusão

- vii. Realização da pesquisa de satisfação pelos Cartórios.
- viii. Remessa da pesquisa à Prefeitura para a solução de questões que demandem solução para o turno seguinte, caso haja.
- ix. Retorno da Prefeitura, com as medidas adotadas.
- x. Informação aos Cartórios.

- xi. Elaboração e publicação do relatório com análise dos resultados do convênio na intranet do Tribunal.
- xii. Elaboração e encaminhamento do relatório com análise dos resultados do convênio à Prefeitura.

Havendo segundo turno, os procedimentos constantes de b) e c) se repetem, à exceção dos itens xi e xii, que ocorrem somente uma vez.

Em contrapartida, a partir da assinatura deste instrumento, o TRE/RJ veda, no âmbito de cobertura deste Termo, a requisição de veículos, requisições ou convocações diretas de empregados pelos Juízes ou outras autoridades competentes; compromete-se a dispensar os motoristas eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais e garante preferência de voto àqueles que se encontrarem a serviço desta Justiça especializada.

5. VIGÊNCIA

O Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o aperfeiçoamento de seu objeto.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais, Coordenadoria de Serviços Gerais e
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

